

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Fornecimento de porta de vidro, com instalação, na Sede da Comarca da Defensoria Pública de Uberlândia em conformidade com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência (TR).

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

		LOTES		
ITEM	LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	01	Fornecimento de Porta de Vidro com Instalação: Esquadria: Em alumínio anodizado de 100x100mm conforme projeto Anexo I. Vidro: temperado, conforme dimensões do projeto – Anexo I, espessura de 8 mm; Cor do Vidro: transparente; Acabamento: película jateada incolor em toda a superfície de uma face da porta; Tipo: De correr. Demais condições estão descritas no Termo de Referência. Código no SIAD 93920	Unidade	01

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição de porta de vidro se justifica em virtude de que, o vão de entrada da unidade de acesso direto para a sala de espera e atendimento, sendo que esse setor fica vulnerável, pois a porta tem o acesso direto para a rua. Soma a isso o fato de a DPMG, instalou aparelhos de climatização nas referidas salas, sendo necessária a instalação da porta para que haja eficiência no sistema instalado. A porta será assentada em imóvel alugado pela Defensoria Pública na referida Comarca e que possibilite as devidas condições estruturais para os Defensores Públicos atenderem aos assistidos na Comarca.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1 O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, de acordo com as especificações constantes neste TR.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS:

4.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei 10.520/2002 e do art. 2º da Lei Estadual 14.167/02.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1 Não se aplica

6.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Não se aplica

7.0 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. Não se aplica

8. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1 PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1. A O prazo para conclusão dos serviços será de até 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega da Ordem de Serviço pela DPMG.

10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Av. Fernando Vilela, 1.313 - Bairro Martins. CEP: 38400-456, Uberlândia/MG.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

11.1.A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2. No prazo de até 15 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.4. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na medição dos percentuais dos serviços executados conforme a planilha de serviços

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não se aplica

12.DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

13. DO CONTRATO:

13.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

13.2. O contrato tem vigência por 06 meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

14.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, como representante da Administração.

14.1.1. Para a presente contratação será designado o servidor:

Lamartine Costa Teixeira – MASP: 668.538-2, como Gestor

14.1.2. Será designado o servidor Vinício Antônio de Souza, MASP: 7.000.475-9, como fiscal.

14.2. Caberá ao gestor:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para correção;
- b) Atestar a entrega do fornecimento contratado no documento fiscal correspondente;
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento, se não abordadas no Termo de Referência;
- d) Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento licitado, sempre que a medida for considerada necessária.

14.3. Caberá ao fiscal:

- a) Fiscalizar o fornecimento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, em relação ao fornecimento do contrato.

14.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

14.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

14.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

14.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

15. DAS GARANTIAS:

Não se aplica.

16.DA VISTORIA TÉCNICA:

16.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto, sendo que essa não é obrigatória.

16.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições:

16.3. A visita técnica poderá ser agendada no horário de 09:00 as 12:00 e de 14:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

16.4. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

15.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

16.6. Contato para: DPMG Uberlândia agendamento da visita técnica– tel. (34) 3237-2408 / 3255-0799 /3255-5310 ou através do e-mail inicio.souza@defensoria.mg.def.br

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação.

18. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

18.1. DA CONTRATADA:

18.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

18.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

18.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

18.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

18.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

18.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

18.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

18.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

18.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

18.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

18.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

18.2. DA CONTRATANTE:

18.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

18.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

18.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas

no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

18.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

18.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

18.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

18.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

19.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.1.1. Advertência por escrito;

19.1.2. Multa de até:

19.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

19.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

19.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

19.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

19.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

19.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 19.1.1, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5.

19.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

19.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar

integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

19.7. As sanções relacionadas nos itens 19.1.3 a 19.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

19.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

19.8.1. Retardarem a execução do objeto;

19.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

19.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

19.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

19.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

20.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 9.259,83 (Nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), conforme coleta de preço realizada na praça.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2023.

VINICIO ANTÔNIO DE SOUZA

DIRETORIA DE TRANSPORTE, SERVIÇOS GERAIS E INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por **Vinício Antônio de Souza, Servidor**, em 30/08/2023, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0144236** e o código CRC **8B16AB02**.



Relatório de resultado de cotação eletrônica

Cotação eletrônica: 1441003 000118/2023

Unidade de compra: 1441003 - DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Órgão / Entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Objeto de licitação: Fornecimento e instalação de porta de vidro, na Sede da Comarca da Defensoria Pública de Uberlândia.

Fase: Fechado

Garantia mínima: -

Prazo de entrega / execução: -

Dotações orçamentárias:

1441.03.092.726.4150.0001.339039.22.0.10.1

Data da abertura: 07/09/2023

Hora de abertura: 10:00:00

Data de fechamento: 13/09/2023

Hora de fechamento: 12:00:00

Itens por lote

Número do lote: 1

Situação: Com fornecedor vencedor

Regra de participação: Exclusiva para ME/EPP

Item de material ou serviço: 000093920

SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO E MONTAGEM DE PORTA DE VIDRO

Demais informações necessárias para Contratação:

Solicitar termo de referência no e-mail: compras@defensoria.mg.def.br

Situação de compra: Com Fornecedor Vencedor

Menor lance atual:

Valor unitário (R\$): 8129,0000

Marca: -

Modelo: -

Linha de fornecimento	Unidade de aquisição	Quantidade	Fornecedor deve enviar amostra	Cidade	Local de entrega
MANUTENCAO E REPAROS EM INSTALACOES PREDIAIS	1,00 UNIDADE	1,0000	Não	Uberlândia	Av. Fernando Vilela, nº 1.313 - Bairro Martins. CEP: 38400-456, Uberlândia/MG.

Fornecedores participantes por lote

Número do lote: 1

Situação: Com fornecedor vencedor

Regra de participação: Exclusiva para ME/EPP

Número de fornecedores participantes: 2

CNPJ/CPF	Nome do fornecedor / empresarial	Melhor lance para o lote (R\$)	Horário do melhor lance	Situação da classificação da proposta	Justificativa para desclassificação
47.145.009/0001-54	DONIZETE DIVINO ANTONIO DA SILVA 13701843104	8.129,00	13/09/2023 11:59:38:422	Classificado	-
15.242.539/0001-24	COMERCIAL MUZAMINAS EIRELI	12.750,00	12/09/2023 17:56:36:210	Classificado	-

NOTA JURÍDICA

Processo Sei nº: 9990000001.005108/2023-70

Nota Jurídica nº 186/2023.

Exma. Sra Defensora Pública-Geral

Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Assunto: COTEP nº 118/2023 –

Fornecimento e instalação de porta de vidro, na Sede da Comarca da Defensoria Pública de Uberlândia - Aprovado.

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral;

1. Cuida-se da análise, em cumprimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, do procedimento referente à Cotação Eletrônica de Preços (COTEP) nº 118/2023 contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de porta de vidro, na Sede da Comarca da Defensoria Pública de Uberlândia conforme especificações técnicas, quantitativos e condições comerciais contidas no Termo de Referência (0144236). A solicitação/justificativa foi realizada pelo Diretor de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura (0121702), Termo de Referência (0144236) e a autorização para continuidade do procedimento foi dada pela Defensora Pública-Geral (0148056).

2. A COTEP, instituída pelo Decreto Estadual nº 43.698/03, posteriormente alterada pelo Decreto Estadual nº 46.095/12 e pela Resolução SEPLAG nº 106, de 14 de dezembro de 2012, baixada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representa a forma adotada pelo Estado de Minas Gerais para a realização da dispensa de licitação disposta no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

3. Portanto, o procedimento da COTEP segue as mesmas exigências do procedimento de dispensa de licitação. Necessário, pois, que toda aquisição de bens e serviços efetuada por meio de COTEP seja devidamente justificada pela autoridade competente, demonstrando que o gasto atende ao princípio da supremacia do interesse público.

4. Como relatado alhures, verifica-se nos autos que o Diretor de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura (0144236) justificou a contratação, o que foi autorizado pela Defensora Pública-Geral, 0148056, ficando, assim, demonstrado que a Administração coaduna com a solicitação.

5. O setor de Compras cadastrou o procedimento junto ao Portal de Compras, tendo obtido o relatório de item de serviço, 0147883. Foram feitos orçamentos com fornecedores distintos, (0121735, 0121741, 0121744 e 0121749) sendo assim avaliada a disponibilidade orçamentária, atestada pelos setores técnicos competentes, 0148056.

5. Nota-se nos autos que o setor técnico competente declara que a contratação pretendida não ultrapassa o limite legal de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e não representa fracionamento de objeto (0150642), tudo em observância ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 46.095/2012 e Resolução SEPLAG nº 106, de 14 de dezembro de 2012.

6. O Setor de Compras e Contratos diligenciou-se para cadastrar o procedimento junto ao SIAD tendo obtido o relatório de histórico de solicitação de material e serviço, relatório de detalhes do pedido de compra, Mapa Comparativo de Preços e relatório de detalhes do processo de compra (0155114).

7. Verifica-se pela documentação constante no processo SEI que primeira COTEP realizada (118/2023) teve como vencedora a empresa **47.145.009 DONIZETE DIVINO ANTONIO DA SILVA**, tudo conforme o relatório de resultado de cotação eletrônica acostado 0150097.

8. Quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira da empresa **47.145.009 DONIZETE DIVINO ANTONIO DA SILVA** o documento 0154914 visa demonstrar a sua regularidade. O CRC e demais documento indica como aceito o CPF do representante do fornecedor, a declaração de menor e fato superveniente, a certidão negativa de falência (0155187), bem como revelam a sua regularidade nas Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS e Justiça Trabalhista.

8.1. 9.1. No que toca a apresentação de balanço patrimonial verifica-se que a Diretoria de Compras e Contratos se manifestou pela dispensa de sua apresentação (0154935), ao argumento de que se trata de contratação de baixo vulto, no qual a não apresentação do referido do documento não representa consequências inoperantes a execução do objeto. Considerando o entendimento desta Assessoria no Parecer Jurídico 059/2020, acolhido integralmente pela Subdefensoria Pública-Geral, no qual restou autorizada “a dispensa do balanço patrimonial nas licitações com entrega imediata, baixo vulto ou que não resulte em consequências inoperantes à execução do objeto que se pretende contratar”.

8.2. Consta ainda dos documentos acima citados que a empresa não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN) e SICAF.

9. Passa-se à análise da minuta contratual apresentada no doc. 0154928. Inicialmente solicitamos que se proceda à correta numeração das cláusulas que, por equívoco, restou errada.

9.1. Em linhas gerais, a minuta contratual atende aos requisitos legais. No **preâmbulo** estão identificadas e qualificadas as partes, bem como a legislação aplicável ao contrato. As **cláusulas primeira e segunda** tratam do objeto da licitação e o preço e da dotação orçamentária.

9.2. Já as **cláusulas terceira, quarta e quinta** estabelecem a execução do serviço,

do pagamento e da vigência. A **cláusula sexta e sétima** dispões sobre a fiscalização e gerenciamento da relação jurídica e as obrigações. A **cláusula oitava** trata das sanções administrativas. Já a **cláusula nona** determina sobre as alterações e **cláusula décima** da rescisão.

9.3. A **cláusula décima primeira e décima segunda** cuidam da publicação e sobre proteção e informação de dados – LGPD.

9.4. Por fim, a **cláusula décima terceira e décima quarta** dispõem sobre a eleição do foro e as disposições gerais.

Diante do exposto, opinamos pela viabilidade de contratação da empresa vencedora da Cotação Eletrônica de Preços, processo nº 118/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessora, em 27/09/2023, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0155637** e o código CRC **749ABD2A**.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Com poderes a mim delegados, baseando nas informações constantes do Processo de Compras n.º **1441003 000118/2023** referente à Dispensa de Licitação, Cotação Eletrônica de Preços - COTEP, cujo objeto é a **Fornecimento e instalação de porta de vidro, na Sede da Comarca da Defensoria Pública de Uberlândia**, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, e, considerando que foram observados todos os requisitos legais, baseado na Resolução SEPLAG n.º. 106 de 14 de dezembro de 2012, que regulamenta os procedimentos para a realização de Cotação Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento e a adjudicação feita pela Autoridade competente no Portal de Compras.

LOTE	ADJUDICATÁRIO	VALOR
Único	DONIZETE DIVINO ANTONIO DA SILVA 13701843104	R\$ 8.129,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: **R\$ 8.129,00** (oito mil, cento e vinte e nove reais).

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessora, em 27/09/2023, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 28/09/2023, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0155649** e o código CRC **778F7F5E**.